



PROJETO DE LEI Nº 021/2023

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DO CONTROLE DE NATALIDADE DE
CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lajinha-MG, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua ou não, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Lajinha-MG, notadamente, no Castramóvel.

Art. 6º - Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, consequentemente, pelo zoonoses.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



PREFEITURA DE LAJINHA



§1º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 50 (cinquenta) UFIR, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 11º - Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha (MG), 08 de maio de 2023.


JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

Lajinha-MG, 08 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e também melhores condições para as Ongs e Abrigos.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Lajinha, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal